

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0395/2000 DE 2000

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0395/2000 DE 19/10/2000

PROMOVENTE: VEREADOR

TRUJILLO ALVES

E M E N T A:

DISPOE SOBRE A OPERACAO (DATA BAGULHO) NA CIDADE DE
SAO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 14:07:52

00000017449-17



ARQUIVADO EM 29.11.00

R18
RAYDÁLIA C. L. BITTENCOURT
Chefe Sec. Técnica - Substituta



DIÁRIO DO JORNAL DE 09 NOV 2000

COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE, PROMOÇÃO E TRABAHO
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PREZIDENTE

Folha nº 01 do proc.
Nº 395 de 00

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RP 00.408

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Truillo Alves

01 - PL

01-0395/2000

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a Operação "Cata Bagulho"
na Cidade de São Paulo

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. - Dia do mês, a ser determinado pela administração pública, será realizada através de veículos da municipalidade a "Operação Cata Bagulho".

Art. 2º. - Os moradores, dos locais onde haja coleta de lixo regular deverão colocar defronte ao seu imóvel os utensílios e objetos descartados, em condição de uso ou não.

Art. 3º. - Os catadores desse tipo de resíduo domiciliar, por iniciativa própria, ou através de cooperativas, poderão recolher o que for de sua conveniência, inclusive os materiais recicláveis, como plásticos, vidros, metais, papeis e outros.

Art. 4º. - No dia imediatamente seguinte, a Prefeitura procederá o recolhimento das sobras, dando o destino que for mais aconselhável.

Art. 5º. - Os moradores da periferia e aglomerados, como favelas e afins, que não dispuserem da coleta de lixo regular, deverão ter na entrada de seus locais de residência, "caçambas" tantas quantas forem necessárias para depositarem esses objetos, as quais deverão ser retiradas também por iniciativa da Prefeitura, em parceria ou não, com as empresas concessionárias do serviço de coleta de lixo.

Parágrafo Único - Nos locais de residência precárias, às margens de córregos e riachos, a coleta deverá ser semanal.

Art. 6º. - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação no D.O.M.

Art. 7º. - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementares se necessário;

Art. 8º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10

09 NOV 2000

17:40

pl-009/11/00

Sala das Sessões, em de de 2000

TRUILLLO ALVES 496

VEREADOR Líder do PRONA

RECEBIDO NA A. T. M.

Em ____/____/____
às ____ horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 395 de 19 2000 13 11 00 (a) Adelina *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 13-11-00

PL. 725/95 e PL. 384/99

Ad
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Nobre Vereador Osvaldo Enéas,
Vereador

Solicito manifestar-se sobre o PL 384/99 de teor similar ao do presente Projeto de Lei de autoria do Vereador Trujillo Alves, suplente do PRONA:

ARQUIVAR O PROCESSO 14.11.00 O SR. CHEFE

Armando Mellão Neto
ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Ao Nobre Vereador Osvaldo Enéas,
para ciência do despacho do Senhor Presidente e devolução.

14.11.00

Breno Gandufman
BRENO GANDUFMAN
Assessor Tec. 1º Gr. Chefe
A. T. M.

À

ATM

Senhor Breno Gandelman
Assessor Técnico

Solicito as devidas providências no
sentido de arquivamento do presente Processo.

Cordialmente

Oswaldo Enéas Nantes Soares
Vereador

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

29 / 11 / 2000

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

0123456789

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	03 fls.
Arquivo em	29 / 11 / 00
O Func.º	Sônia Maria Corrêa Alves
Assistente Técnico de Direção III	
R.F. 10.923	

BRENO GANDELMAN

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)